LEI N°. 3.315 DE 13 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio às polícias civil e militar lotadas no município de Quirinópolis e contém outras providências."

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada à implantação de programas de incentivo às Polícias Civil e Militar lotadas exclusivamente no município de Quirinópolis, nos termos do art. 102 da Lei Complementar Municipal nº. 015/2018, ficando assim o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio/ajuda de custo, inclusive Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Primeiro - O auxílio/ajuda de custo que se refere o *caput* deste artigo será materializado através de autorização para compra de produtos alimentícios, locação de imóvel para moradia, hospedagem, em caso de serviços desenvolvidos na cidade e materiais de higiene e limpeza.

Parágrafo Segundo - Fica proibido o repasse diretamente para policiais, sejam militares ou civis, em forma de pecúnia ou pagamento de ajuda de custo que intente movimentação financeira, sendo que tais ajudas sempre deverão ser *in natura*, tendo em vista que outra espécie de prestação se confundiria com benefícios supostamente já oferecidos aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Fica proibido a respectiva ajuda de custo caso a mesma inviabilize a aplicação de recursos públicos nas áreas fundamentais, principalmente naquelas para as quais a Constituição Federal prevê um percentual mínimo de destinação.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos próprios do Município, previstos no orçamento vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

22 - Fundo Municipal de Trânsito e Segurança;

2201 - Fundo Municipal de Trânsito e Segurança;

06 - Segurança Pública;

181 - Policiamento;

0042- Gestão de Trânsito e Segurança;

100 - Recursos Ordinários;

339030 - Material de Consumo;

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento